

**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS**  
**Divisão de Coordenadoria Administrativa - DCA**

**AVISO Nº 14/2020**

O **Departamento de Operações e Serviços – DOS**, no exercício de sua atribuição de coordenar as atividades dos Grupos Administrativos Setoriais e demais unidades administrativas de autarquias e fundações e promover a uniformização dos serviços de mão de obra especializada de categorias profissionais não inerentes a função pública, no âmbito da Administração Direta, autárquica e fundacional (Decreto nº 3.888/2020), vem por meio deste reiterar o contido **no Decreto Estadual nº 4.189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 5.394 de 12 de agosto de 2020, com as seguintes determinações:**

As alterações contidas no referido decreto, traz inovações de desburocratização de processos, conforme a nova redação do art. 6º e seus incisos conforme a abaixo:

I - O art. 6º do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6.º O Secretário de Estado da Administração e da Previdência autorizará, cumpridas as exigências e formalidades legais, sobretudo a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira, independentemente do valor a:*

*I – **Celebração dos contratos** de locação ou arrendamento mercantil de veículos;*

*II – **Celebração de contratos** de prestação de serviços de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto, operados em regime de concessão; serviço de energia, prestado por concessionária de serviço público; serviços de telecomunicações; serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, continuados ou não;*

*III – **Celebração de contratos** de seguro relativo a bens, direitos, créditos e serviços da Administração Direta e de bens particulares de que se utiliza o Poder Executivo Estadual;*

*IV - Expedição de atos de promoção ou progressão funcional de servidores estatutários da Administração Direta e Autárquica, exceto os de escolha da Chefia do Executivo Estadual por critério de merecimento submetidos à escolha em lista tríplice, e observadas as disposições específicas relativas à administração de pessoal previstas no Decreto que fixa as normas de execução orçamentária e financeira do Estado do Paraná;*

*V - **Celebração de contratos** de seguro facultativo coletivo de vida, vida em grupo, acidentes pessoais e pecúlios dos servidores civis e militares da administração direta e da indireta do poder executivo, precedidas de procedimento licitatório a ser realizado pelo Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON;”*

Sendo assim, passamos a informar que as medidas e considerações adotadas por este departamento são as seguintes:

- a. Com a alteração do escopo do artigo 6º, o Senhor Secretário da Administração não autorizará despesas relativas a contratações, e sim, autorizará a contratação comprida as formalidades legais.
- b. Alterado do inciso III para Inciso II, do artigo 6º, com a nova redação “Celebração de contratos de prestação de serviços”. Com isso, o Senhor Secretário da Administração somente autorizará a contratação Inicial e as alterações que aumentem despesas conforme o rol do Inciso II do referido decreto.

**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS**  
**Divisão de Coordenadoria Administrativa - DCA**

- c. Todas as prorrogações estarão a cargo dos Secretários de Estado ou dos dirigentes dos órgãos interessados, com base no § 3º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

*“§ 3.º Os atos de autorização para realização de despesas decorrentes da celebração de contratos ficarão a cargo dos Secretários de Estado e dos Dirigentes dos entes da Administração Indireta independentemente do valor, observadas as regras contidas neste Decreto.”*

- d. Quando a alteração contratual se tratar de supressão de valor pura e simples, a alteração que objetiva a formalização do termo aditivo **não necessitará de autorização da SEAP**, pois não se trata de aumento de despesa.
- e. **Quando a alteração contratual se tratar de acréscimo de valor**, a alteração que objetiva a formalização do termo aditivo **necessitará de autorização da SEAP**, pois se trata de aumento de objeto e conseqüentemente de valor.
- f. Protocolados com proposição de alteração com prorrogação (acréscimo de valor) serão devolvidos para adequações pois, somente as alterações estão a cargo do (competência do Sr. Secretário de Administração).
- g. Os serviços de reprografia e vigilância monitorada, não estão no rol de serviços que direciona para a competência do Sr. Secretário de Estado da Administração. Assim, deverá ser utilizado o dispositivo legal, § 3 do Artigo 1º do referido decreto.
- h. Os contratos de Vigilância Armada e Desarmada, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 1º e Art. 2º da resolução conjunta SEAP/SEFA nº 014/2018, deverão ser enviados para a SEAP, que analisará as justificativas para a contratação, e encaminhará para a SEFA/DOE, que se manifestará sobre a oportunidade de fornecer o orçamento desejado.

Curitiba, 20 de agosto de 2020.

Sandro Silveira  
**Chefe da Divisão de Coordenadoria Administrativa - DCA**

Valdecir Dias de Moraes  
**Diretor do Departamento de Operações e Serviços – DOS**